

*anc*

JORNAL DO BRASIL

Fundado em 1891

M. F. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Presidente*

BERNARD DA COSTA CAMPOS — *Diretor*

J. A. DO NASCIMENTO BRITO — *Diretor Executivo*

MAURO GUIMARÃES — *Diretor*

FERNANDO PEDREIRA — *Redator Chefe*

MARCOS SÁ CORREA — *Editor*

FLÁVIO PINHEIRO — *Editor Assistente*

*Editorial*

Opção Preliminar

A Subcomissão dos Poderes Executivo e Legislativo, que se situa no primeiro degrau de acesso às responsabilidades da Constituinte, evitou cautelosamente abrir para os seus membros a opção em termos de presidencialismo ou parlamentarismo. A reunião começou por uma avaliação coletiva do estado de esgotamento em que se encontra, entre nós, o sistema presidencialista de governo.

A objetividade de tratamento favoreceu a convergência: não há como desconhecer o deplorável desencontro de ordens e a ineficiência de governo como sinais diretamente relacionados com o exercício do presidencialismo. O fenômeno já conta algum tempo, mas se acentuou rapidamente com o autoritarismo e a concentração de poderes. O Executivo emperrou.

Não há, nos termos em que está organizado o sistema de governo e em que se distribuem as responsabilidades, a eficiência capaz de recomendar a manutenção do presidencialismo nos termos em que está posto. Da primeira república à atual, que se pretende de nova, o sistema que reserva ao Presidente da República o afunilamento das decisões, desde a nomeação de todos os titulares do primeiro, segundo e terceiro níveis da administração pública, não atenua o centralismo selvagem com a simples delegação da assinatura dos atos.

A verificação não implica o reconhecimento do sistema parlamentar como inevitável. A transferência de um poder eminentemente presidencial para a responsabilidade de um regime parlamentar não aumenta a eficiência administrativa por si só. Há toda uma necessidade de modernização que não tem a ver especificamente com uma ou outra das formas de governo cogitadas. O Brasil passou, nos últimos

cinquenta anos, por dois períodos autoritários de poder: o primeiro introduziu o concurso como via de acesso ao serviço público, e o período constitucional o aboliu na prática; o segundo elevou à mais alta potência o empreguismo. O presidencialismo paga a conta pela inobservância de um preceito constitucional, mas o regime de gabinete não conheceria eficiência se não fosse capaz de estabelecer o primado da constituição sobre o clientelismo político. A moralidade pública começa por aí.

Ora, sendo o Congresso tão propenso às práticas do fisiologismo político, é duvidoso que o parlamentarismo insuflasse a necessária dose de moralidade à administração pública. Portanto, a questão não se restringe à opção teórica — nem mesmo política — entre uma ou outra forma de governar. Depois dessa primeira verificação, a subcomissão terá que desdobrar noutro plano o exame das causas que inferiorizam o presidencialismo diante das necessidades.

Até onde a superdose de estatização na vida brasileira comprometeu a eficiência da máquina administrativa? Muito mais do que parece. Além de apropriar-se de responsabilidades e funções que poderiam ser desempenhadas pela própria sociedade, a estatização desinteressou a cidadania de tomar e exercer iniciativas que estariam em melhores mãos do que confiadas à burocracia.

A desestatização indispensável para se fazer deste país um regime democrático não se limita ao plano econômico: o Brasil terá que se desintoxicar com urgência do excesso de estado, para começar uma longa recuperação das formas de liberdade que não aprendeu a usar. Não há como substituir uma ilusão por outra: o Legislativo não é melhor do que o Executivo, e os dois não são melhores do que a sociedade.